



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 05/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 05/2025, que “*Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios urbanos e dá outras providências*”.

Modifique-se o seguinte artigo 10, do Projeto de Lei nº 05/2025:

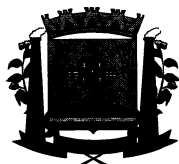
Art. 10. Concluídos os trabalhos pelo Município, o infrator será notificado a efetuar o pagamento do débito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Se o pagamento não se realizar no prazo determinado, o mesmo estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor.

§ 2º O débito não pago nos prazos previstos nesta Lei será lançado sob a matrícula do imóvel, acrescido de juros de mora e correção monetária, nos termos da Lei

Ubá/MG, 12 de março de 2025.


VEREADORA JANE LACERDA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A alteração do parágrafo 2º do artigo 10 do Projeto de Lei 05/2025 é uma medida de justiça aos proprietários de imóveis, que figuram como herdeiros e que se encontrem em processo de inventário, ou que, por motivos de força maior, ainda não tenham iniciado o processo de inventário.

Sabemos que muitas famílias, quando do falecimento do proprietário do imóvel, lote ou terreno, não iniciam de imediato o processo de inventário pelos herdeiros, principalmente por motivo financeiro, sendo assim o cadastro do bem na prefeitura não tem como obedecer o critério de inventariante pois nos casos que pautamos para conclusão da emenda, não existe a figura do inventariante. Sendo assim o débito passa a ser lançado somente sobre aquele herdeiro que se encontra cadastrado nos registros da prefeitura e que por vezes nem é usufrutuário do bem, somente se encontra insculpido no cadastro municipal competente.

Ademais sabemos que o processo de inventário, em alguns casos é alvo de disputa e animosidade entre os herdeiros, e por tal motivo pautar de uma forma mais ampla sobre o tema “débito” pode convergir em uma injustiça com aquele herdeiro, dentre o total de herdeiros, cadastrado nos registros municipais.

Lançar tal débito sobre a matrícula do imóvel também é uma forma de garantir o pagamento e não prejudica o contribuinte herdeiro que se encontra como principal no cadastro municipal, garantido a efetivação da lei com mais justiça e igualdade.